

Processo TC 015.483/2020-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia da responsável, após regular citação pela via postal (peças 89 e 94), impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 97), no sentido de julgar irregulares as contas da Sra. Glorismar Rosa Venâncio, condená-la ao recolhimento do débito indicado, sancioná-la com multa proporcional ao dano e enviar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Maranhão.

Ministério Público de Contas, em setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral